

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (COMUNICAÇÃO COORDENADA)

NOME: ANDRELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

TÍTULO: IMPLICAÇÕES ANTISSEMITAS NA DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO NATURAL COMO DEMOCRACIA NO TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO DE ESPINOSA.

AUTORES: ANDRELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, ANDRELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, KELE CONCEIÇÃO ALVES VILAÇA AMARAL

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): UEMG/PAPq

PALAVRA CHAVE: POLÍTICA, TEOLOGIA, DIREITO NATURAL

RESUMO

A crítica da religião levada a cabo pelo Tratado Teológico-Político pretende denunciar o caráter político da religião, recusando sua fundamentação transcendente. Espinosa exige o estabelecimento do fundamento natural para a política e demonstra que a democracia é o mais natural dos regimes, por permitir e expressar a efetividade do direito natural. Ao realizar a exposição da gênese do Estado dos Hebreus no Teológico-Político como forma exemplar da relação entre teologia e política, o filósofo defende que a eleição dos judeus se deu sob a figura de um Estado particular, e que se a ideia de nação hebraica ou o sentimento de nação permanecem é porque a identidade e sobrevivência dos judeus foram mantidas a expensas do ódio por eles granjeado entre as nações. O objetivo geral, a saber, explicitar no Tratado Teológico-Político os elementos que possibilitam a demonstração da afirmação de que a democracia como o mais natural dos regimes políticos produz consequências antisemitas, e os objetivos específicos de (1) explicitar a relação entre conhecimento, conatus e direito natural no Tratado e (2) discutir a relação entre a assimilação resultante de crítica à eleição dos judeus e o antissemitismo, para serem atingidos, se servem dos seguintes procedimentos: (1) análise dos conceitos finalismo, conatus e direito natural; (2) contexto da escrita das obras e (3) discussão com intérpretes, a fim de desvelar as nuances dos principais conceitos envolvidos na pesquisa. Em que pese o fato da pesquisa ainda estar em desenvolvimento, é possível apresentar em termos parciais os seguintes resultados. No artigo "A presença de Espinosa na Alemanha durante o período do Nacional-Socialismo: Espinosa como 'contra-exemplo' da influência destrutiva do judaísmo sobre o espírito alemão?", Manfred Walthers (2013) analisa a disputa por Espinosa na Alemanha entre o final do século XIX e o fim do Terceiro Reich. A análise consiste em mostrar a incongruência da presença de filósofo de origem judia na cultura alemã. Da habilitação do espinosismo como exemplo paradigmático da emancipação do judaísmo à desqualificação de sua filosofia pela destituição de qualquer originalidade ou pela assumida acusação antisemita de que "uma vez judeu sempre judeu", o tratamento dado por Espinosa aos judeus parece o critério decisivo nessa disputa. O tema da assimilação como o caminho oferecido aos judeus em face ao sonho sionista remete diretamente ao Tratado Teológico-Político, nutrindo a vivacidade da obra em face da força que a problemática do antissemitismo possui ainda hoje. É o que, por exemplo, indica o artigo de Bila Sorj intitulado "Anti-semitismo na Europa hoje". Para a socióloga, autora de Identidades judaicas no Brasil contemporâneo (Imago, 1997), e co-autora, junto com Guila Flint, de Israel, terra em transe. Democracia ou teocracia? (Civilização Brasileira, 2000), nas sociedades europeias atuais, as identidades coletivas fundadas na figura dos Estados nacionais não mais dão conta de conferir sentido aos indivíduos, de modo que a Europa vem assistindo a irrupção de uma profusão de identidades coletivas baseadas em elementos religiosos, étnicos e diaspóricos. Nesse cenário, seria pouco intuitivo não imaginar a existência – para não dizer aumento – da hostilidade contra os judeus. Por outro lado, a crítica da religião levada a cabo no século XIX que parecia aniquilar ou, pelo menos, deslocar o fenômeno religioso para a esfera do privado, retirando dele a efetividade de força social, viu florescer a partir do Pós-guerra o interesse pela compreensão do fenômeno religioso, evidenciando a vitalidade da religião. Se para as Ciências da Religião a observação da expansão do fenômeno religioso instaura a demanda de exigências metodológicas a partir das quais o estatuto de cientificidade de sua abordagem seja garantido, para a filosofia é preciso compreender não a mera expansão e multiplicação das mais diversificadas tendências religiosas, mas o ímpeto do apelo religioso para mobilizar política e militarmente o mundo. No Teológico-Político, o filósofo quer demonstrar que a política é o exercício que emerge da natureza como direito natural, o judaísmo parece ser, então, sua principal antítese. Por outro lado, o direito de representar se funda na lei, mas a lei que funda o direito de representar exclui a legitimidade da representação, pois a lei que põe o profeta como legislador não é produto de uma distribuição natural do poder como expressão da liberdade e do poder da coletividade. Ou seja, o povo transfere para o profeta o poder de legislar, legitimando a lei pela mediação daquele que legisla. Em que pese a círculo vicioso, o que mais importa a Espinosa não é quem governa, mas o fundamento sobre o qual o governo se dá, sendo este melhor oferecido no Estado democrático. Mas Os resultados obtidos até o momento sugerem que o pacto social proposto por Espinosa exige do judaísmo o que Léo Strauss chama de "assimilação". Se tal exigência resulta efetivamente no fomento à perseguição dos judeus, certamente pode ser inferido daí implicações antisemitas. Contudo, a verificação acurada da história do antissemitismo é uma demanda ainda a ser respondida pela pesquisa.